



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
26/10/2021
J.D. André
SECRETARIA

INDICAÇÃO Nº 128/2021

O Vereador FRANCISCO LAIRTON LIMA da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte vem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, veem requerer da Excelentíssima Presidente da Câmara, que envie ofício ao Prefeito Municipal, solicitando que envie Projeto de Lei, que dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no município de Tabuleiro do Norte, de brinquedos a serem usados pela criança com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Em anexo.

Salienta o Vereador que a matéria tem o intuito de ampliar o uso de praças e parques, por parte da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida, mediante disponibilização de brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação destas crianças.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte,
em 25 de outubro de 2021.

FRANCISCO LAIRTON LIMA
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 000, DE xx DE xxxxxxxx DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, NAS ÁREAS PÚBLICAS DE USO PÚBLICO DESTINADAS AO LAZER OU À RECREAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, DE BRINQUEDOS A SEREM USADOS PELA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, nas áreas públicas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Tabuleiro do Norte, no mínimo, 02 (dois) brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º Os brinquedos acessíveis serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais já existentes de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4º As praças e parques em que serão instalados os brinquedos acessíveis devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º Nas praças e parques, a que se refere o *caput*, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedo(s) para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 2º Os brinquedos devem estar devidamente sinalizados e em cada brinquedo deve haver uma adequada estrutura de acesso.

§ 3º Junto a cada brinquedo deve ser colocada uma placa com a seguinte informação: "Uso exclusivo para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 25 de outubro de 2021.



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas e de uso público destinadas ao lazer ou à recreação no Município de Tabuleiro do Norte, de brinquedos acessíveis e adaptados para lazer e recreação da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida, e dá outras providências.

Os lugares de uso público devem, de fato, possibilitar que estes locais possam ser acessados e frequentados indistintamente por todos os cidadãos. Neste sentido, a nossa matéria tem o intuito de ampliar o uso de praças e parques, por parte da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida, mediante disponibilização de brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação destas crianças.

Desta forma, a administração pública municipal estará alocando recursos que viabilizarão o uso de brinquedos por crianças que, normalmente, não possuem locais apropriados para a recreação e lazer.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.